LEI MUNICIPAL N.º 1594/2023

31 de julho de 2023

"Institui a Feira de Arte e Artesanato, em espaço de domínio público, como também a participação dos Artesãos, nos eventos municipais e eventos apoiados pelo poder Público"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituído a Feira de Arte e Artesanato no município de Itapetinga, que acontecerá em datas e locais previamente ajustados com o poder público municipal competente.

§ 1º - Fica o Parque Poliesportivo da Lagoa eleito como local preferencial para que Feira de Arte e Artesanato venha a ocorrer.

§ 2°. As feiras a que se refere esta Lei são aquelas promovidas pela Associação de Artistas e Artesãos municipais ou por órgãos públicos municipais, desde que realizadas em áreas de domínio público ou já determinada com o público feirante.

§ 3º. Fica regulamentada a participação dos Artesãos em todas as feiras e eventos organizados pelo poder público relacionados a cultura. A participação dos artesãos fica garantia nos eventos religiosos e de entidades ligadas a cultura patrocinadas pelo poder público.

§ 4º - O poder público municipal poderá instituir área permanente para realização de Feira Municipal de Arte e Artesanato.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 2°. As feiras de que trata esta Lei ocorrerão em locais pré-determinados pelo Poder de Público Municipal e nos horários pré-determinados e feiras e eventos organizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I. Arte: trabalho realizado por uma mesma pessoa em todas as suas fases, predominantemente manual, que visa transformar a matéria-prima utilizada em bens artísticos e utilitários, nas áreas. de moldagem, desenho, escultura, gravura, pintura e tapeçaria;

II. Artesanato: resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e ou estético, com todos os materiais possíveis, desde que não elaborados no nível final, exceto quando reciclados;

§ 2º. São objetivos desta Lei:

I. Fortalecer mercado e incentivar integração dos profissionais que atuam na área de artesão,

II. Promover e divulgar o artesanato local em geral;

III. Propiciar ao artesão o contato direto com o público consumidor;

IV. Ofertar ao público visitante e consumidor em potencial, produtos que supram a demanda de presentes e utensílios artesanais, oportunizando-se das datas comerciais;

V. Promover o Artesanato como Produto Turístico

Art. 3º - O Artesão para participação das feiras permanente, deverá ter Cadastro na Associação de Artistas e Artesãos municipais ou mesmo na Secretaria de Cultura

Art. 4° - As feiras de que trata esta lei funcionarão em locais abertos, a exemplo do Poliesportivo da Lagoa, previamente autorizados, das 18:00 às 22:00 horas, preferencialmente no segundo sábado e domingo de cada mês, podendo ter data e local

alterados de acordo com a necessidade de utilização do referido espaço para outro evento.

§ 1º - A instalação e montagem de barracas são da responsabilidade dos artesãos, em parceria com a Secretaria de Cultura, ficando a organização e demarcação para utilização dos espaços a cargos das entidades e associações culturais.

§ 2º - As barracas a serem utilizadas serão padronizadas pela Prefeitura Municipal de Itapetinga;

CAPÍTULO II
Da Coordenação das Feiras

Art. 5° - As feiras de que trata esta Lei serão coordenadas pelo Associação de Artesãos e pela Secretaria de Cultura durante os eventos organizados pela Prefeitura Municipal ou em espaço cedidos por entidades.

Parágrafo único – Cada evento será organizado por uma comissão de artesãos devidamente cadastrados na respectiva associação que integra e será composta por 5 participantes.

Art. 6° - À Comissão de Artesão das Feiras e eventos compete:

I. Acompanhar a organização e orientar o funcionamento das feiras;
II. Manifestar sobre os recursos impetrados por expositores notificados por infração, quando solicitado pela Administração Municipal;
III. Reavaliar qualquer de seus expositores credenciados;
IV. Apresentar sugestões para melhoria do funcionamento das feiras;
V. Opinar sobre o eventual apoio da iniciativa privada às feiras.
VI. Solicitar do Poder Público assessoramento, quando necessário;
VII. Organizar a escala e forma de participação dos artesãos;

CAPÍTULO III

Da Autorização para Participação nas Feiras permanentes

Art. 7° Fica obrigatório a apresentação da Carteira da Associação de Artesãos do município a ser expedida pela Secretaria de Cultura.

Capítulo IV Da fiscalização

Art. 8° Fica instituída a Fiscalização de Funcionamento de Feiras do Município de Itapetinga, atribuída à Associação de Artesãos do município e a Secretaria de Cultura da Administração Municipal.

Parágrafo único – Compete a Secretaria de Cultura:

I. Verificar a frequência dos expositores;

II. Verificar a disposição das barracas e bancas, segundo layout aprovado na Secretaria Municipal de Administração;

III. Verificar as credenciais para participação em feiras dos expositores;

IV. Notificar os expositores quanto à obrigação de fazer ou deixar de fazer algo em virtude de lei, decretos ou normas gerais;

V. Apreender mercadorias ou mobiliários instalados irregularmente.

VI. Aplicar as penalidades previstas nesta Lei.

VII. Verificar a credencial de artesão – participante.

CAPÍTULO V

Das penalidades

Art. 9° - Os expositores estão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão da credencial;

III. Apreensão de mercadorias; e,

IV. Multa

Parágrafo único – A aplicação das penalidades fica a cargo da Secretaria de Cultura que somente poderá aplicar qualquer das penalidades previstas mediante prévio processo administrativo.

Das Disposições Gerais

Art. 10 - O Regimento Interno da Feira de Arte e Artesanatos deverá ser elaborado pela comissão do Artesãos cadastrados na Associação juntamente com o Secretaria de Cultura no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 31 de julho de 2023.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal